



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DECRETO N.º 91, DE 23 DE MAIO DE 2017.

Altera o § 1.º do Artigo 7.º do Decreto n.º 18, de 04 de fevereiro de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

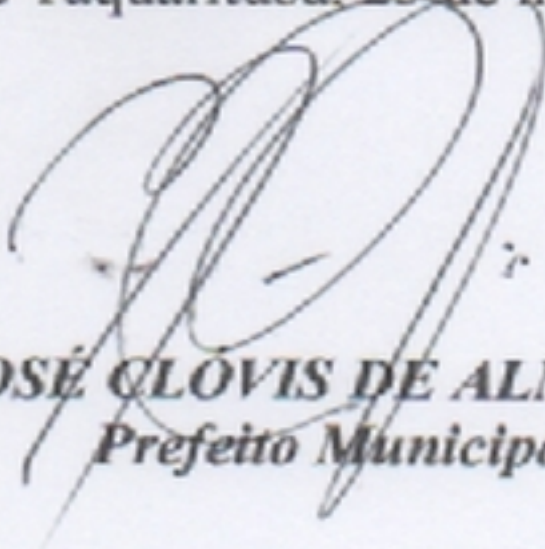
Artigo 1.º O parágrafo 1.º do Artigo 7.º do Decreto n.º 18, de 04 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 7.º

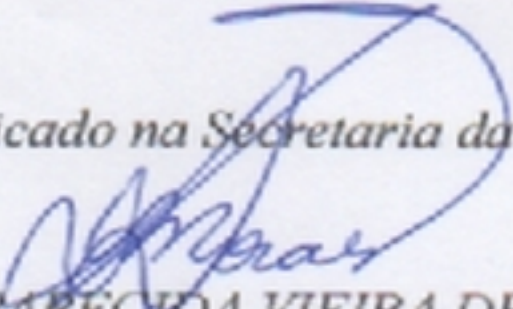
§ 1.º A pedido do infrator, o pagamento do valor da multa poderá ocorrer em até 10 (dez) parcelas mensais consecutivas, descontadas dos salários do servidor, devendo o interessado protocolar a solicitação de parcelamento até o dia 20 (vinte) de cada mês, junto ao Departamento Pessoal.”

Artigo 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, 23 de maio de 2017.


JOSÉ CLÓVIS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.


LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária



Av.º Governador Mario Covas, 1.915 – Novo Centro - Tel./Fax: (014) 3762-9666 Cep 18740-000 – Taquarituba – SP –
CNPJ. 46.634.218/0001-07 Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br> - Caixa Postal 33 - E-Mail
taquarituba@taquarituba.sp.gov.br

Afixado no mural do Paço Municipal
Taquarituba SP 23/05/17

Publicado no Jornal: *Sudeste Paulista*
n.º 1894 de 03/06/17